
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201900044001007

DE: 25/02/2019

INTERESSADO: Escola Estadual Comendador Joaquim Alves

ASSUNTO: Autorização

Parecer/Voto CEE/CEB N. 296/2019

1. Histórico

A **Escola Estadual Comendador Joaquim Alves**, localizada na Praça Emanuel Jaime Lopes, Qd. 21, Lt. 02, Centro, em Pirenópolis/GO, mantida pelo Poder Público Estadual por meio de sua gestora requer deste Conselho a validação, autorização de funcionamento do ensino médio e da educação de jovens e adultos/EJA- 3ª etapa que iniciou suas atividades em 2018 sem autorização.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Ofício nº 032/2019, fls. 02;
- ✓ Portaria, fl. 03;
- ✓ Diretores da Unidade Escolar, fls. 04/09;
- ✓ Relatório Aspecto Físico da Escola, fls. 10/11;
- ✓ Resolução do ensino fundamental 6º ao 9º e EJA 2ª etapa; fls. 12/14;
- ✓ Secretária da Educação, fls. 15/18;
- ✓ Registro de Imóvel, fl. 19;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 20/67;
- ✓ Ata, fl. 68;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 69/72;
- ✓ Identificação da Escola, fls. 73/79;
- ✓ Corpo Docente, fl. 80;
- ✓ Corpo Discente, fl. 81;
- ✓ Conselho de Classe, fls. 82/91;
- ✓ Avaliação da Aprendizagem, fls. 92/95;
- ✓ Classificação e Reclassificação, fls. 96/102;
- ✓ Descarte, fls. 103/106;
- ✓ Direitos, Deveres e Penalidades dos Discentes, fls. 107/112;
- ✓ Disposições Gerais, fl. 113;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201900044001007

DE: 25/02/2019

INTERESSADO: Escola Estadual Comendador Joaquim Alves

ASSUNTO: Autorização

- ✓ Anexos, Matriz Curricular, fls. 115/119;
- ✓ Ata de Reunião, fls. 120/121;
- ✓ Superintendência de Ensino, fls. 122/ 123;
- ✓ Matriz Curricular, fl. 124;
- ✓ Laudo do Corpo de Bombeiros, fls. 125/127;
- ✓ Solicitação de Vistoria da Vigilância Sanitária, fl. 128.
- ✓ Ata de Resultados Finais de 2018, fls. 129/134;
- ✓ Instituto Nacional de Estudos e P. E. Anísio Teixeira, fls. 135/136;
- ✓ Diagnóstico da Unidade Escolar 2019, fls. 137/142;
- ✓ IDEB, fl. 143/;
- ✓ Taxa de Evasão, fl. 144.

2. Análise

A **Escola Estadual Comendador Joaquim Alves** obteve o recredenciamento e a renovação de autorização do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e da educação de jovens e adultos/EJA- 2ª etapa por meio da Resolução CEE/CEB N. 223/2017 com vigência de até 31/12/2020.

Nesta oportunidade requer a autorização de funcionamento do ensino médio e EJA/ 3ª etapa que estão funcionando desde 2018 sem autorização.

O ensino fundamental do 6º ao 9º ano e EJA/ 2ª etapa estão autorizados até 31/12/2020.

A instalação compõe de quatro blocos avarandados com um pátio; sala de recepção; sala de secretaria; sala de coordenação; sala dos professores; sala de multimídia; laboratório de informática, que possui 8 computadores; sala de biblioteca, mas não informa a quantidade de livros, fl. 11; banheiros destinados aos alunos PNE; banheiros dos alunos; banheiros para funcionários;

Relatório de inspeção do corpo de bombeiros, fls. 125/127.

Solicitação de vistoria anual, fl. 128.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201900044001007

DE: 25/02/2019

INTERESSADO: Escola Estadual Comendador Joaquim Alves

ASSUNTO: Autorização

O resultado do IDEB em 2017 foi 4.8, a meta era de 5.0.

Alunos por sala estão conforme determina o artigo 34.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Não possui quadra de esporte.
2. Dos 27 professores, 12 complementam sua carga horária lecionando disciplinas que não fazem parte de sua formação.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pela **Escola Estadual Comendador Joaquim Alves**, mantida pela Poder Público Estadual, localizada na Praça Emanuel Jaime Lopes, Qd. 21, Lt. 02, Centro, Pirenópolis/GO, referente à oferta do ensino médio e da Educação de Jovens e Adultos/EJA – 3ª etapa, de 31 de dezembro de 2018 até a presente data.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201900044001007

DE: 25/02/2019

INTERESSADO: Escola Estadual Comendador Joaquim Alves

ASSUNTO: Autorização

- **Autorizar** o funcionamento do ensino médio e da Educação de Jovens e Adultos/EJA – 3ª etapa, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2020.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

- ✓ **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

"Art. 41 (...)

1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou a área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar."

- ✓ **Adequar** o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 144, Inciso V, Dimensão 2 da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

"Art. 144 (...)

(...)

b) *Dimensão 2- Espaço Físico da Instituição, comprovado pela existência de prédios e manutenção predial condizentes, de condições adequadas de trabalho nas salas, obedecendo às metragens exigidas pela legislação, aeração, acústica, higiene e segurança, acessibilidade plena com rampa, corrimão, banheiro adaptado e quadra coberta para Educação Física, entre outros."*

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201900044001007

DE: 25/02/2019

INTERESSADO: Escola Estadual Comendador Joaquim Alves

ASSUNTO: Autorização

Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".

"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

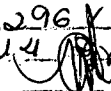
§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)"

- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 14 dias do mês de junho de 2019.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS	
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
APROVA POR	Unanimidade
Nº DE ATOS	Ordemaria
VOTO	296 X 2019
GOIÁSIA	14 Junho de 2019
PREZIDENTE	


Marcos Elias Moreira
Conselheiro Relator